

**Contrato de aquisição de equipamentos informáticos
para equipar salas de aula**

Entre:

"EPROMAT – Escola Profissional de Matosinhos, Lda.", com sede na Avenida Menéres, 290, 4450-189 Matosinhos, NIPC 504924230, NISS 20008682518, aqui representada pelos Gerentes [REDACTED], [REDACTED], como primeira outorgante, e

"Euro Manufacturer, Lda.", NIPC 508106583, com sede na Rua do Passeio Alegre, 20, 4150 - 570 Porto, aqui representada por [REDACTED], C.C. nº [REDACTED], residente na [REDACTED], como segunda outorgante,

É celebrado o presente contrato de aquisição de equipamentos informáticos para equipar salas de aula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de consulta prévia lançado pela primeira outorgante e adjudicado à segunda outorgante por decisão de 17.06.2019, decisão que igualmente aprovou a presente minuta.

2ª

O contrato tem por objecto a aquisição de equipamentos informáticos para equipar salas de aula, a seguir discriminados:

Descrição	Quantidade
KIT COMPUTADOR i3 8100 4GB 1TB SATA W10 HOME 1 ANO GARANTIA + MONITOR 21.5" C/ PLACA REDE WIRELESS	50
SSD 120GB 2,5" SATA	50
PLACA DE REDE WIRELESS AC1200 WI-FI PCI 867Mbps + 300 Mbps at 2.4 GHz	50
ACESS POINT UAP-AC-PRO – 5GHz A 1300Mbits/s; 2.4 GHz a 450Mbit/s	15
Licença Draytek Web Content Filter Séries 28XX/29XX/3200/IPBX 2820 - 1 ano	1

3ª

O contrato é de execução imediata.

4ª

O fornecimento dos bens será prestado pela segunda outorgante com zelo e competência e no respeito pelas regras técnicas e procedimentais subjacentes ao objecto do contrato.

5ª

Os equipamentos serão entregues nas instalações da primeira outorgante.

6ª

O preço a pagar pela primeira outorgante à segunda outorgante é de € 20.740,50 (vinte mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), e será pago no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura.

7ª

1 - Cada uma das partes deverá informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

8ª

1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª

Sem prejuízo do previsto na lei acerca da resolução dos contratos, a primeira outorgante poderá resolver o contrato no caso de a segunda outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem por força da relação contratual estabelecida.

10ª

1 - Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 - É aplicável ao contrato a celebrar o regime legal da venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

11ª

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no

presente contrato, podendo ser através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12ª

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização expressa da primeira outorgante.

13ª

Em caso de divergência entre os documentos, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta adjudicada.

14ª

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

15ª

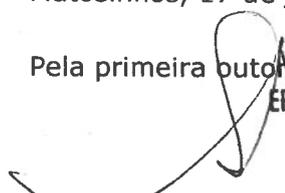
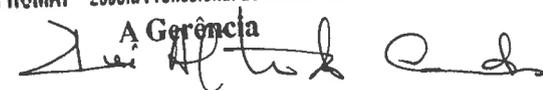
Ao presente contrato serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, e bem assim todas as demais normas que o regulam, designadamente as previstas no Código Civil quanto aos contratos de compra e venda de bens móveis.

16ª

Para resolução dos litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Matosinhos, 17 de junho de 2019.

Pela primeira outorgante,
EPROMAT - Escola Profissional de Matosinhos, Lda.

Pela segunda outorgante,

EURO MANUFACTUR IMP EXPLDA.


A GERENCIA